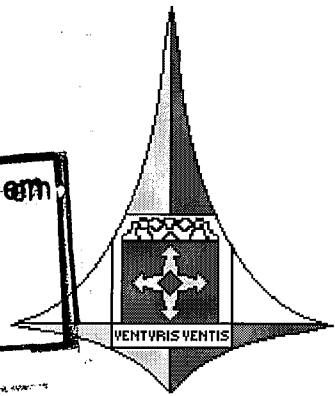


LIDO
Em 14/12
Costa
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro ea, em
seguinte à CEOF e CCL.
Em 17/12/07



REGIME DE
URGÊNCIA

Mourão
Severina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário
DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 349 /2007 - GAG

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que define prazo de vigência para as normas que concedem benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, até 31 de dezembro de 2008, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Arruda
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Assessoria de Plenário
Recbi em 14/12/07
Costa
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 666 / 07
Fls. Nº 1

Ao Excelentíssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Concede benefícios fiscais relativamente ao *Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologados os convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que tratam de benefícios fiscais, conforme a Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará os dispositivos dos convênios constantes do anexo único a esta Lei em noventa dias.

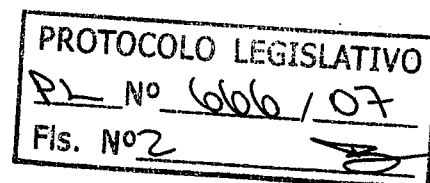
§ 1º. Ficam mantidas as condições e formalidades estabelecidas em normas específicas para concessão, fruição e cessação dos benefícios fiscais de que trata esta Lei.

§2º Ficam preservados os dispositivos do atual Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no que não forem colidentes com esta Lei, até a regulamentação prevista no *caput*.

Art. 3º. Ficam mantidos, na forma desta Lei, os benefícios fiscais de tratam o §1º do art. 18 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o art. 1º da Lei nº. 2.708, de 11 de maio de 2001.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período compreendido entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2008.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Anexo Único à Lei nº. , de de de 2007.

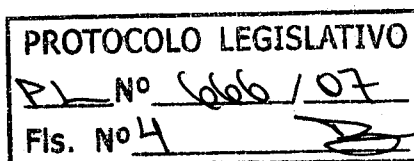
Tributo : Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Convênio	Benefício Fiscal	Referência de Correlação com a Norma atual
ICMS 19/95	Crédito Presumido	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 03, Item 003 Ao estabelecimento produtor agropecuário de novilho precoce, equiparado a industrial ou comercial, nas saídas com destino ao estabelecimento que promover o abate, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação. O crédito fiscal presumido será equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor do ICMS incidente na operação do produtor agropecuário.
ICMS 59/91	Crédito Presumido	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 03, Item 004 Ao estabelecimento que realizar saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto. O crédito fiscal presumido será equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor do ICMS incidente na operação da saída tributada.
ICMS 27/92	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 002 A saída, promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal, autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.
ICMS 08/89	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 003 A prestação de serviços locais de difusão sonora.
ICMS 36/89	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 005 A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".
ICMS 33/90	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 007 A saída, de estabelecimento de empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento.
ICMS 20/89	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 009 O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.
ICMS 19/89	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 010 O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.
ICMS 38/91	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 011 As operações com equipamentos e acessórios, abaixo relacionados, que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla, cuja aplicação seja indispensável a seu tratamento ou locomoção.
ICMS 68/90	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 014 A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da Associação Latino Americana de Livre Comércio - ALALC, com exceção das destinadas à industrialização e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.
ICMS 78/91	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 015 A saída interna e interestadual de hortícolas em estado natural e ovos, exceto a destinada à industrialização.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 666 / 07
Fic Nº 2

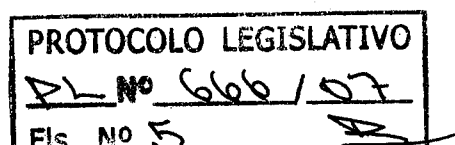
Tributo : Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Convênio	Benefício Fiscal	Referência de Correlação com a Norma atual
ICMS 40/90	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 016 A saída de produtos típicos de artesanato, promovida diretamente por artesão, sem estabelecimento fixo, confeccionados pelo próprio artesão, em sua residência, no Distrito Federal, sem a utilização de trabalho assalariado e sem a caracterização de industrialização, como tal definida na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados.
ICMS 70/92	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 017 A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno.
ICMS 31/90	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 021 A saída interna e interestadual de mercadorias, promovida por órgão da Administração Pública, empresa pública, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização, desde que os produtos industrializados retornem ao órgão ou empresa remetente, no Distrito Federal, devendo as mercadorias, no seu trajeto, serem acompanhadas de Nota Fiscal ou documento autorizado em regime especial.
ICMS 78/92	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 024 A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.
ICMS 55/89	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 025 A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais.
ICMS 85/94	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 026 A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.
ICMS 57/91	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 027 O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.
ICM 32/75	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 029 A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.
ICMS 41/91	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 032 A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE e Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.
ICMS 20/92	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 033 A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtores, devidamente inscrito no CF/DF.



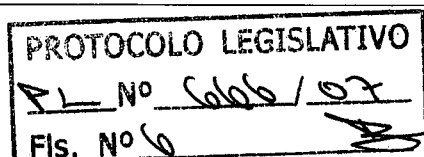
Tributo : Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Convênio	Benefício Fiscal	Referência de Correlação com a Norma atual
ICMS 104/89	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 037 <p>O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social. FICA ACRESCENTADO o Convênio nº 21/02 pelo Decreto 23.134 de 30/07/02 – DODF 31/07/02.</p>
ICMS 99/89	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 038 <p>A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).</p>
ICMS 35/92	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 041 <p>A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal.</p>
ICMS 34/92	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 043 <p>A saída interna de veículos adquiridos pela Secretaria de Segurança pública, vinculado ao "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, para reequipamento da fiscalização tributária.</p>
ICMS 126/92	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 045 <p>As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.</p>
ICMS 11/93	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 046 <p>A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.</p>
ICMS 35/93	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 047 <p>A entrada das mercadorias a seguir relacionadas no item, classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria - Sistema Harmonizado - NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.</p>
ICMS 48/93	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 048 <p>O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.</p>
ICMS 113/93	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 052 <p>As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.</p>



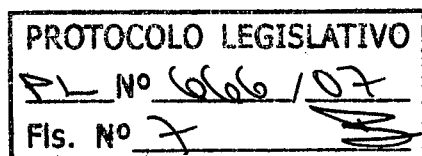
Tributo : Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Convênio	Benefício Fiscal	Referência de Correlação com a Norma atual
ICMS 158/94	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 055 <p>As prestações e operações de: serviço de telecomunicação; fornecimento de energia elétrica; e saída de mercadoria destinada à ampliação ou reforma de imóveis de uso das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.</p>
ICMS 158/94	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 056 <p>A saída de veículo nacional adquirido por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros; Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros</p>
ICMS 158/94	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 057 <p>A entrada de mercadoria adquirida diretamente do exterior por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros; Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.</p>
ICMS 77/93	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 064 <p>No desembarço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.</p>
ICMS 80/95	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 066 <p>O recebimento, por doação, de produtos importados do exterior, diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social que preencham os requisitos previstos no art. 14 do CTN.</p>
ICMS 80/95	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 067 <p>As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.</p>
ICMS 82/95	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 068 <p>A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.</p>
ICMS 105/95	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 069 <p>As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.</p>
ICMS 38/95	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 070 <p>As entradas provenientes do exterior de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, em razão de doação efetuada a Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações Públicas.</p>



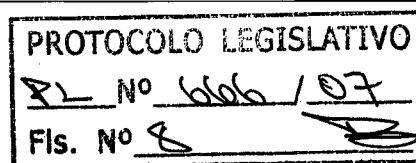
Tributo : Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Convênio	Benefício Fiscal	Referência de Correlação com a Norma atual
ICMS 42/95	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 071 <p>No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de empréstimo a longo prazo, celebrado com entidades financeiras internacionais, desde que isentos ou tributados com alíquota zero pelos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados.</p>
ICMS 32/95	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 073 <p>Nas operações internas e de importação com veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos como de utilidade pública, através de Lei Distrital, para utilização nas suas atividades específicas.</p>
ICMS 162/94	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 075 <p>As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.</p>
ICMS 02/97	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 081 <p>As operações indicadas no item.</p>
ICMS 100/97	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 082 <p>A saída interna de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos.</p>
ICMS 100/97	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 083 <p>A saída interna de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores.</p>
ICMS 100/97	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 084 <p>A saída interna de rações para animais, concentrados e suplementos, fabricados por indústria de ração animal, concentrado ou suplemento, devidamente registrada no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária desde que:</p>
ICMS 100/97	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 085 <p>A saída interna de rações para animais, concentrados e suplementos, fabricados por indústria de ração animal, concentrado ou suplemento, devidamente registrada no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária.</p>
ICMS 100/97	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 086 <p>A saída interna de sementes certificadas ou fiscalizadas destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério.</p>



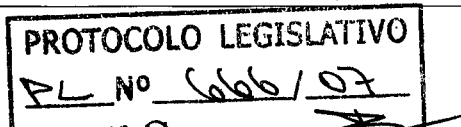
Tributo: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Convênio	Benefício Fiscal	Referência de Correlação com a Norma atual
ICMS 100/97	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 087 <p>A saída interna alho em pó, sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.</p>
ICMS 100/97	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 088 <p>A saída interna de esterco animal.</p>
ICMS 100/97	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 089 <p>A saída interestadual de mudas de plantas.</p>
ICMS 100/97	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 090 <p>A saída interna de embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos (Convênio ICMS 89/01 – a partir de 22/10/01).</p>
ICMS 100/97	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 091 <p>A saída interna de enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal, classificada no código NBM/SH-3507.90.41).</p>
ICMS 21/02	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 092 <p>A saída interna de: a) farelos e tortas de soja e de canola e farelos de suas cascas, quando destinadas à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal; b) milho e milheto, quando destinados a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado de destino; c) amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.</p>
ICMS 84/97	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 094 <p>Nas operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, relacionados no item, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.</p>
ICMS 158/94	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 096 <p>As saídas internas de combustível destinado a missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.</p>
ICMS 8/99	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 106 <p>As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, de acordo com a relação abaixo, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espagete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.</p>



Tributo : Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Convênio	Benefício Fiscal	Referência de Correlação com a Norma atual
ICMS 43/99	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 107 A doação de microcomputador usado (semi-novo) para escolas públicas especiais e profissionalizantes, associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.
ICMS 15/00	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 108 Saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.
ICMS 33/01	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 111 As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas, códigos 7326.11.00 e 7325.91.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado-NCM/SH, de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios que importam as citadas bolas de aço pelo regime de ζ draw back ζ (Convênio ICMS 110/01, de 07/12/01)(NR).
ICMS 93/98	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 113 A operação decorrente da importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, estendendo-se, também, às importações de artigos de laboratórios, desde que não possuam similar produzido no país, realizada por: institutos de pesquisa federais ou distritais...
ICMS 69/00	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 114 A importação de peças, partes e equipamentos e seus respectivos acessórios, sem similar produzido no país, realizada pelas Forças Armadas para utilização em suas atividades institucionais.
ICMS 103/00	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 116 A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.
ICMS 31/02	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 120 A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.
ICMS 58/99	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 122 Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.
ICMS 106/02	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 125 A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.
ICMS 25/03	Isenção	Decreto 18955/1997 Anexo 01, Caderno 01, Item 126 A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.



Tributo : Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

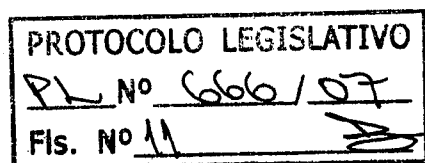
Convênio	Benefício Fiscal	Referência de Correlação com a Norma atual	
ICMS 93/03	Isenção	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 01, Item 127
		A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	
ICMS 51/05	Isenção	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 01, Item 131
		A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília □ FUB, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico □ CNPq e pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal □ FAP/DF.	
ICMS 122/05	Isenção	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 01, Item 137
		A importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos (montados em fossos sob trilhos), com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários, com bitola de 1.600mm e capacidade para usinar diâmetros compreendidos entre 600 e 1.600mm (NCM/SH 8458.11.99, Ex.: 06 Resolução CAMEX 46/2003).	
ICMS 78/06	Isenção	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 01, Item 139
		As importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobressalentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias à prevenção e à repressão à criminalidade e à violência, no valor total de US\$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e duzentos e noventa mil dólares americanos).	
ICMS 152/05	Isenção	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 01, Item 142
		As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	
ICMS 50/92	Redução de Base de Cálculo	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 02, Item 002
		A base de cálculo fica reduzida para 48,89% nas operações internas com equínos puro sangue.	
ICMS 128/94	Redução de Base de Cálculo	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 02, Item 011
		A base de cálculo fica reduzida para 70,59% na saída interna de produtos relacionados no item.	
ICMS 27/96	Redução de Base de Cálculo	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 02, Item 012
		Prestação de serviços de radiochamada na forma especificada no item.	
ICMS 114/95	Redução de Base de Cálculo	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 02, Item 016
		A base de cálculo fica reduzida para 0% nas operações internas com água natural canalizada, promovidas pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, concessionária de serviço público.	

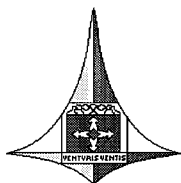
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 666/07

Tributo : Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Convênio	Benefício Fiscal	Referência de Correlação com a Norma atual	
ICMS 50/93	Redução de Base de Cálculo	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 02, Item 029
		A base de cálculo fica reduzida para 75,56% na saída interna dos produtos indicados no item.	
ICMS 58/00	Redução de Base de Cálculo	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 02, Item 032
		Fica reduzida a base de cálculo para os percentuais indicados no item, no desembaraço aduaneiro decorrente da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no país, efetuadas por empresa jornalística, editora de livro ou radiodifusão.	
ICMS 13/94	Redução de Base de Cálculo	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 02, Item 033
		A base de cálculo fica reduzida para 70,59% nas saídas internas de pedra britada e de mão.	
ICMS 78/01	Redução de Base de Cálculo	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 02, Item 034
		A base de cálculo fica reduzida para 20% nas prestações onerosas de serviço de telecomunicação, na modalidade acesso à Internet.	
ICMS 58/99	Redução de Base de Cálculo	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 02, Item 037
		Nas operações de importação de mercadorias ou bens amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica, quando o desembaraço aduaneiro for efetuado com cobrança dos impostos federais de forma proporcional ao tempo de permanência no país, a base de cálculo de ICMS será reduzida de forma que a carga tributária seja equivalente à mencionada cobrança proporcional.	
ICMS 38/07	Redução de Base de Cálculo	Decreto 18955/1997	Anexo 01, Caderno 02, Item 038
		48%, nas saídas internas de gás natural veicular.	





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 79 /2007-GAB/SEF

Brasília, de de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei que define prazo de vigência para as normas que concedem benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o exercício de 2008.

Por força do art. 131, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; c/c o art. 94 da Lei Complementar nº. 13, de 3 de setembro de 1996, os benefícios fiscais em vigor perdem a eficácia com o fim de vigência do Plano Plurianual – PPA:

Art. 94. A lei que conceda isenção ou benefício fiscal será elaborada com prazo certo de vigência.

Parágrafo único. Nenhuma isenção ou benefício fiscal será concedido com prazo que ultrapasse a vigência da lei que aprovar o plano plurianual.

Por conseguinte, em 31 de dezembro de 2007, data de exaurimento do Plano Plurianual 2004 - 2007, a legislação fiscal que disponha sobre benefícios fiscais (aproximadamente 143 situações) perderá sua eficácia.

Em homenagem à legalidade, ao interesse público e à segurança jurídica, a presente proposta mantém o tratamento fiscal dispensado à população, às empresas e às entidades do Distrito Federal, sem inovação quantitativa ou qualitativa, mas com limite temporal em 31 de dezembro de 2008 para que a necessidade e interesse na manutenção desses benefícios, ou de outros que venham a ser definidos, em face das necessidades públicas, possa compor a Política Fiscal do Governo do Distrito Federal nos supervenientes e necessários encaminhamentos ao Poder Legislativo.

As providências necessárias ao atendimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de considerar o impacto previsto de aproximadamente R\$ 395,9 milhões, já foram tomadas para incluí-lo no projeto de lei orçamentária de 2008 que está em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por esses motivos é que sugiro a Vossa Excelência que seja requerida tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

